



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
COLÉGIO PEDRO II**

**PORTARIA N° 1237 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004**

***Aprova o Regimento do Conselho Técnico do Sistema de Documentação e de Bibliotecas do Colégio Pedro II***

**O DIRETOR-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II**, no uso de suas atribuições *ex-vi* do disposto no Art. 22 do Regimento Interno, baixado pela Portaria n°503/MEC, de 28 de setembro de 1987,

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos do Conselho Técnico do Sistema de Documentação e de Bibliotecas do Colégio Pedro II,

**R E S O L V E:**

**APROVAR** o Regimento que dispõe sobre a natureza, estrutura, finalidades e atribuições do Conselho Técnico do Sistema de Documentação e de Bibliotecas do Colégio Pedro II.

**TÍTULO I**

**Da Natureza**

Art. 1º - O Conselho Técnico é o órgão normativo e deliberativo do Sistema de Documentação e de Bibliotecas do Colégio Pedro II.

§ 1º - Compõem o Sistema: o Núcleo de Documentação e Memória (NUDOM), a Biblioteca Histórica, as Bibliotecas Escolares, as Salas de Leitura e a Mediateca Jean-Luc Lagardère.

§ 2º - O Conselho Técnico está diretamente vinculado à Secretaria de Ensino, para efeito de padronização técnica, metodológica, pedagógica e de funcionamento de todo o Sistema de Documentação e de Bibliotecas do Colégio Pedro II.

**TÍTULO II**

**Da Estrutura**

Art. 2º - Compõem o Conselho Técnico representantes:

- I - do Núcleo de Documentação e Memória (NUDOM);
- II - da Biblioteca Histórica;
- III - de cada Biblioteca Escolar;
- IV - de cada Sala de Leitura;
- V - da Mediateca Jean-Luc Lagardère.

§ 1º - O representante do Núcleo de Documentação e Memória (NUDOM) no Conselho Técnico será escolhido pelos servidores que atuam no setor.

§ 2º - Os representantes da Biblioteca Histórica e das Bibliotecas Escolares serão escolhidos pelos servidores que atuam nos setores e devem, necessariamente, ter formação acadêmica em Biblioteconomia.

§ 3º - Os representantes das Salas de Leitura serão os professores responsáveis pelas mesmas em cada Unidade Escolar I.

§ 4º - O representante da Mediateca Jean-Luc Lagardère é o Chefe de Departamento de Línguas Neolatinas.

Art. 3º - O Conselho Técnico do Sistema de Documentação e de Bibliotecas do Colégio Pedro II será dirigido por um de seus membros, eleito pelo grupo, por um prazo de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 4º - As reuniões do Conselho Técnico serão secretariadas por um dos membros, também eleito pelo período de dois anos.

§ 1º - O secretário do Conselho Técnico é o substituto eventual do Presidente eleito.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho Técnico serão realizadas trimestralmente, com a possibilidade de haver reuniões extraordinárias, sempre que for necessário.

### **TÍTULO III**

#### **Das Finalidades**

Art. 6º - O Conselho Técnico tem como finalidades:

- I - Fixar os princípios de funcionamento do Sistema de Documentação e de Bibliotecas do Colégio Pedro II, conforme suas características e disponibilidades, de acordo com o Projeto Político -Pedagógico do Colégio Pedro II;
- II - Estabelecer as normas técnicas a serem adotadas no processamento técnico do acervo do Sistema de Documentação e de Bibliotecas do Colégio Pedro II;
- III - Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos componentes do Sistema de Documentação e de Bibliotecas do Colégio Pedro II;
- IV - Acompanhar o planejamento da planta física e infra-estrutura do Sistema de Documentação e de Bibliotecas do Colégio Pedro II;
- V - Propor à Secretaria de Ensino medidas que tornem efetivo e eficaz o funcionamento do Sistema de Documentação e de Bibliotecas do Colégio Pedro II.

### **TÍTULO IV**

#### **Das Atribuições**

Art. 5º - O Conselho Técnico tem como atribuições:

- I - Elaborar as normas para o funcionamento do Núcleo de Documentação e Memória (NUDOM), da Biblioteca Histórica, das Bibliotecas Escolares, das Salas de Leitura e pela Mediateca Jean-Luc Lagardère e expedir resoluções de natureza técnica e pedagógica para o cumprimento das mesmas;
- II - Acompanhar, sob o ponto de vista técnico, o processo de informatização do Sistema de Documentação e de Bibliotecas do Colégio Pedro II, analisando, opinando e propondo procedimentos e alternativas que garantam a qualidade e as especificidades do trabalho desenvolvido pelo Sistema de Documentação e Bibliotecas do Colégio Pedro II;
- III - Manter reuniões periódicas a fim de deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e pedagógicos;

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON CHOERI